

**TERMO DE CONTRATO Nº 012 /SP-SÉ/2011.**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/SMSP/COGEL/2010.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2011-0.240.888-0.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO – SP-SÉ.**

**CONTRATADA: TRAJETO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

**CNPJ:** 69.048.254/0001-86.

**PRAZO:** 12 (doze) meses, a partir da data fixada na Ordem de Início.

**VALOR MENSAL:** R\$ 41.130,87 (quarenta e um mil, cento e trinta reais e oitenta e sete centavos), por equipe.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO:** R\$ 1.480.711,32 (um milhão quatrocentos e oitenta mil, setecentos e onze reais e trinta e dois centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Nº 4910.15.452.1210.2.366.3.3.90.39.00.00.

Pelo presente, de um lado, a Prefeitura da Cidade de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. nº 05.499.294/0001-61, com sede na Rua Álvares Penteado nº 49, Centro - São Paulo - SP, neste ato representada pelo Subprefeito da Sé, Sr. **NEVORAL ALVES BUCHERONI**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **TRAJETO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ nº 69.048.254/0001-86 com sede na Rua Quatá nº 845 – Fundos, Vila Olímpia - São Paulo-SP, Telefone : (11) 3044-1422, vencedora e adjudicatária da licitação supra, neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato na conformidade das cláusulas que seguem:

## **1 - DO OBJETO**

1.1 - O objeto deste Termo de Contrato é **a prestação de serviços de conservação de áreas ajardinadas , urbanizadas, praguejadas e em seu entorno através de 03 (três) equipes**, nos termos do estabelecido na Ata de Registro de Preços nº 41/SMSP/COGEL/2010, **Item I, tipo A, pelo período de 12 meses.**

1.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas contidas no Memorial Descritivo / Especificações Técnicas – Anexo III do Edital do Pregão Presencial nº 01/SMSP/COGEL/2010.

1.3. Deverão ser observadas, ainda, todas as especificações contidas na Ata de Registro de Preços nº 41/SMSP/COGEL/2010 e na Proposta da **CONTRATADA** encartada no Processo Administrativo nº 2008-0.311.816-0, que ora fazem parte integrante do presente contrato para todos os seus efeitos.

1.4. Os serviços serão executados em áreas sob a jurisdição da Subprefeitura Sé.

## **2- DA QUANTIDADE E PREÇOS CONTRATADOS**

2.1. **A CONTRATADA** prestará serviço na quantidade de 03 (três) equipes.

2.2. O preço unitário da equipe, é o registrado na Ata de Registro de Preços nº 41/SMSP/COGEL/2010.

Item I, Tipo A:

Preços por equipe: R\$ 41.130,87 (quarenta e um mil cento e trinta reais e oitenta e sete centavos).

2.3. O valor total estimativo do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.480.711,32, (um milhão quatrocentos e oitenta mil e setecentos e onze reais e trinta e dois centavos).

2.4. Estes preços serão utilizados para pagamento do serviço, tanto no período diurno como no noturno ou quando, excepcionalmente, requisitados aos domingos e feriados.

2.5. Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação nº 4910.15.452.1210.2.366.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente, no valor de R\$ 90.219,53,(noventa mil, duzentos e dezenove reais e cinquenta e três centavos), que deverá ser providenciado o empenhamento, de acordo com a Portaria 163/SEMP/11 e Decreto nº 52.793/11.

### **3- DO REAJUSTE DE PREÇOS**

3.1. Os Preços registrados somente poderão ser reajustados após 01 (um) ano de sua vigência em conformidade ao estabelecido na Lei Federal nº 10.192/01 e Decreto Municipal nº 48.971/07.

3.2. A periodicidade anual para efeito do reajuste econômico terá como termo inicial a data da apresentação da proposta (16/04/2010), nos termos previstos no item 2 da Portaria SF/68/97; e do artigo do Decreto nº 48.971/07.

3.3. O reajuste será calculado nos termos do Decreto nº 25.236/87 pela variação acumulada fixada por SF do índice setorial específico de Ajardinamento, previsto na Portaria SF/1285/91.

3.4. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

### **4 - DA GARANTIA CONTRATUAL**

4.1. Será exigida, em qualquer hipótese, garantia no valor correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor global do Termo de Contrato a ser firmado, observado o § 1.º do artigo 56 da Lei Federal 8.666/93.

4.1.1. O reforço e/ou a regularização da garantia, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela **CONTRATANTE**, sob pena de incorrer a **CONTRATADA** nas penalidades previstas neste Contrato.

4.1.2. A garantia prestada deverá ser **substituída automaticamente** pela **CONTRATADA** quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da **CONTRATANTE**, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a **CONTRATADA** nas penalidades previstas no Edital que precedeu a Ata de RP nº 041/SMSP/COGEL/2010.

4.1.3. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, nos termos do Artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

4.1.4. O prazo citado no item 4.1.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela **CONTRATADA** durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela **CONTRATANTE**.

## **5- DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. O prazo da prestação de serviços será de 12 (doze) meses, a partir da data fixada na Ordem de Início.

5.2. O prazo de validade dos contratos administrativos decorrentes desta Ata poderá ser prorrogado "por iguais ou menores e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitados a 60 (sessenta) meses" (artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93) e artigo 46 do Decreto Municipal nº 44279/03.

5.2.1. Independente de prévia notificação, o presente será rescindido automaticamente, tão logo seja assinada nova Ata de Registro de Preços, com preço inferior ao contratado, fazendo jus a **CONTRATADA**, tão somente, aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, e devidamente atestados pela **CONTRATANTE**, até então.

5.3. O contrato de prestação de serviços só estará caracterizado após o recebimento da "Ordem de Início dos Serviços" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato, e da competente Nota de Empenho.

5.4. Formalizada a contratação será emitida a "Ordem de Início" que deverá ser retirado pela **CONTRATADA**, em até 03 (três) dias úteis contados da convocação.

5.5. Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a retirar a "Ordem de Início" esta será enviada pelo Correio, por carta registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.

5.6. Para a prestação dos serviços a (Subprefeitura / SPUA) emitirá "Ordem de Início" ou instrumento equivalente, que deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número da Ata de Registro de Preços, número do Termo de Contrato, número da Nota de Empenho, quantidade dos serviços a ser prestado, valor, local de prestação dos serviços, prazo, nome do responsável pela fiscalização, assinatura do responsável pela Unidade Requisitante, data da recepção pela detentora e assinatura de seu preposto, com a sua identificação.

5.6.1. Deverá ser juntada cópia da "Ordem de Serviço" nos processos de requisição e no de liquidação da despesa.

5.7. O prazo para início da prestação do serviço será aquele indicado na "Ordem de Início".

5.8. Os serviços serão realizados nos horários estipulados pela Fiscalização.

5.9. O prazo mínimo que cada equipe ficará à disposição da unidade requisitante é de 30 (trinta) dias.

5.10. Os serviços serão prestados de segunda-feira a sábado, podendo ser no horário diurno ou noturno nos horários que vierem a ser estabelecido pela unidade **CONTRATANTE**, respeitando o limite de 08 (oito) horas diárias de trabalho, de acordo com jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, previstas na CLT, com intervalo de 01 (uma) hora para refeição e descanso dos funcionários, podendo haver compensações para atendimento em horários extraordinários (fora da jornada normal / semanal), inclusive em horários noturnos, se necessário.

5.11. A mudança de horário, por necessidade dos serviços, deverá ser comunicada à detentora com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, exceto serviços considerados emergenciais.

5.12. A **CONTRATADA** deverá apresentar-se diariamente nos locais indicados pela unidade requisitante.

5.13. A fiscalização da unidade requisitante poderá recusar os serviços caso os funcionários e/ou equipamentos estiverem em desacordo com as exigências previstas no Anexo III do Edital da licitação que precedeu este ajuste, sujeitando-se a **CONTRATADA** às sanções previstas na cláusula X da Ata de Registro de Preço nº 41/SMSP/COGEL/2010.

5.14. Os veículos e máquinas deverão estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, devendo a detentora substituir aqueles que não atenderem esta exigência em 24 (vinte e quatro) horas após a notificação formal da Unidade. A nova máquina deverá atender às exigências do Edital de Licitação e Anexos que precederam a Ata de Registro de Preços nº 41/SMSP/COGEL/2010.

5.15. A detentora providenciará a identificação (nome da empresa e o telefone para reclamações) através de adesivos afixados nas laterais (portas) das máquinas, que deverão ser confeccionadas sob sua responsabilidade e ônus, de acordo com o modelo a ser fornecido pela PMSP.

5.16. A detentora se obriga a socorrer a máquina que apresentar defeito ou sofrer acidente, consertando-o no próprio local, quando possível, ou então substituí-lo de imediato a critério da fiscalização da Unidade Requisitante.

5.17. No caso da ocorrência de apreensão ou remoção de alguma máquina, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da Detentora, sem prejuízo de sua pronta substituição.

## **6 . OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Fornecer à **CONTRATADA**, no ato da Ordem de Início, o nome do(s) servidor(es) que representará(ão) a **CONTRATANTE** durante a execução do objeto.

6.2. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Contrato.

6.3. Exercer fiscalização dos serviços.

6.4. Prestar aos empregados da **CONTRATADA**, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

## **7 . DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Executar o objeto da contratação obedecendo às especificações constantes deste Termo de Contrato e da Ata de Registro de Preços nº 41/SMSP/COGEL/2010, Edital de Pregão Presencial nº 01/SMSP/COGEL/2010 que o precederam e dele fazem parte integrante.

7.2. Obedecer às orientações fornecidas pela **CONTRATANTE**, através do servidor responsável pela execução dos serviços, que será indicado na Ordem de Início de Serviços.

7.3. Executar os serviços nos horários definidos pela fiscalização.

7.4. Fornecer, a **CONTRATANTE**, os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por este solicitado.

7.5. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços.

7.6. Atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo por ele estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas.

7.7. Apresentar para controle e exame, sempre que o **CONTRATANTE** o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao **CONTRATANTE**, por força deste contrato.

7.8. Dar ciência imediata e por escrito ao **CONTRATANTE** de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

7.9. Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.

7.10. Manter, durante a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar à **CONTRATANTE** qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

7.11. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Contrato, em nenhuma hipótese, sob pena de rescisão automática, a **CONTRATADA** não poderá transferir, subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

## **8- DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. Mediante requerimento mensais apresentados à Prefeitura pela **CONTRATADA**, será efetuado após o decurso do período de execução dos serviços, a medição do serviço prestado, desde que devidamente instruída com a documentação necessária a sua verificação pelo fiscal do contrato.

8.2. O preço unitário que vigorará na Ata de Registro de Preços ofertado pela licitante vencedora.

8.3. O valor de cada medição será apurado com base na quantidade de horas que os caminhões ficarem a serviço ou a disposição da Prefeitura no mês, aplicado o preço unitário constante nesta Ata.

8.4. As medições serão mensais, correspondendo AP período entre o 1º e o último dia do mês. A primeira medição será apurada entre o dia do início dos serviços constante na Ordem de Início dos Serviços e o último dia do respectivo mês.

8.5. As planilhas de medição, deverão conter as seguintes assinaturas, do responsável técnico da **CONTRATADA**, do responsável pela fiscalização do contrato e do titular da unidade orçamentária.

8.6. Após a aprovação dos serviços, a **CONTRATADA** providenciará o faturamento dos serviços.

8.7. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período do adimplemento de cada parcela do objeto do contrato, vinculado a entrega na unidade requisitante dos documentos exigidos pela Portaria 14/SF/98 e do abaixo discriminado;

- Primeira Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura;
- Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal;

- Ou Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);
- Cópia da Nota de Empenho;
- Na hipótese de existir Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá acompanhar os demais documentos citados;
- Cópia do Termo de Contrato;
- Cópia da Ordem de Início;
- Fichas Diárias de Produção, com o relatório fotográfico, as "Fichas Diárias de Presença", o Relatório Mensal referentes aos serviços executados, as vias da Caderneta de Ocorrências que foram registradas comunicações no período medido e o "Controle Mensal de Produtividade", conforme Anexos XV a XX, de acordo com o serviço respectivo, bem como a relação contendo a identificação dos funcionários (nome e número da CTPS) que prestaram serviços devidamente assinada pelo representante legal da empresa ou pelo responsável técnico; I do Edital que precedeu a Ata nº 41/SMSP/COGEL/2010;

8.8. Caso venha ocorrer à necessidade de providencias complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8.9. Na hipótese de a empresa **CONTRATADA** estar obrigada ao cumprimento da Lei Municipal nº 14.097/05, regulamentada pelo Decreto nº 50.896/09, deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

8.10. A PMSP, quando exigível por força Da legislação em vigor, efetuará as retenções dos impostos e contribuições, bem como a comprovação dos recolhimentos, conforme abaixo relacionados;

8.10.1. O ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701/03 e Decreto nº 50.500/09, Decreto nº 50.896/09, Portarias da Secretaria de Finanças e demais legislação em vigor.

8.10.2. O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto na Lei nº 7.713/88, Decreto nº 3.000/99, e demais legislação em vigor.

8.10.3. As retenções a titulo de contribuição social para o Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, atenderá aos termos da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711/98 e Instrução Normativa MPS/SRP nº 3/05 e suas alterações ou outra que vier a substituí-la.

8.11. Os Impostos e contribuições tratados nos subitens 7.11.1 a 7.11.3, quando passíveis de retenção, na emissão da Nota Fiscal, Fatura recibo ou documento de cobrança equivalente, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a titulo de "retenção" para (nome do imposto e ou contribuição), bem como cumprir as determinações contidas nas referidas legislações.

8.12. A **CONTRATADA** deverá apresentar a cada pedido de pagamento que efetue os documentos a seguir discriminados, excetuando-se aqueles que em razão do objeto contratual a legislação em vigor o dispense de sua elaboração / apresentação;

8.12.1. Certidão de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia de tempo de Serviços FGTS;

8.12.2. Certidão de Negativa de Débito da Fazenda Municipal;

8.12.3-Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social;

8.12.4. Folha de pagamento dos empregados vinculados ao contrato, relativos ao mês da prestação do serviço;

8.12.5. Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;

8.12.6. Guias de recolhimentos GPS, GFIP / SEFIP, cópia reprográficas, nos termos da legislação em vigor;

8.12.7. Recibo de conectividade social;

8.13. A não apresentação dessas comprovações assegura à **CONTRATANTE**, o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

8.14. Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta corrente no **Banco do Brasil S/A**, nos termos do Decreto Municipal nº 51.197/2010.

8.15. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

8.16. Na será concedida atualização ou compensação financeira, conforme portaria nº 4/SF/95.

**8.17. No processo de medição final, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do Termo de Recebimento Provisório dos Serviços.**

## **9- DAS PENALIDADES**

9.1. Pelo descumprimento do ajuste, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às penalidades especificadas, que serão aplicadas por COGEL – Coordenadoria Geral de Licitações – SMSP após atendimento as condições previstas na lei de execução orçamentária do ano.

9.1.1. As penalidades são as constantes na clausula X da Ata de Registro de Preços nº 41/SMSP/COGEL/2010.

9.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.2.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03 e Decreto nº 47.014/06.

9.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a **CONTRATADA** tenha a receber da Prefeitura. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

## **10 - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste Termo de Contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naquela lei.

## **11 - DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO**

11.1- Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas no Edital Pregão Presencial nº 01/SMSP/COGEL/2010 e na Ata de Registro de Preços nº 41/SMSP/COGEL/2010, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e aos preceitos de direito público.

11.2. Aplicam-se supletivamente a este Termo de Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do código civil.

## **12 - DA GESTÃO DO CONTRATO**

12.1. Exercerá condição de gestor e fiscal do presente Termo de Contrato, senhor Elvis de Souza Barbosa, RF nº 782.674-5, servidor da Supervisão Técnica de Limpeza Urbana a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante sua vigência.

## **13 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. A **CONTRATADA**, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação:

13.1.1. Comprovação do recolhimento da garantia,

13.1.2. O Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal.

13.1.3. Certidão de regularidade fiscal atualizada quanto às contribuições para com o Instituto Nacional de Seguro Social.

13.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada.

13.1.4.1. Declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo.

13.1.5. Laudo de Conformidade, expedido pela DTI; com validade de 180 (cento e oitenta) dias.

13.1.6. Documentos de propriedade dos equipamentos exigidos, ou, caso não sejam de sua propriedade, instrumentos hábeis, devidamente registrados em Cartório de Títulos e Documentos, comprovando sua cessão, locação ou "leasing".

13.1.7. Indicação dentre os responsáveis técnicos constantes da documentação apresentada para o certame licitatório, que responderá tecnicamente pelos serviços executados e o preposto que o representará nos locais de trabalho.

13.1.8. Guia de recolhimento do ART, nos termos da resolução nº 307/86/CONFEA;

13.2. Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº 01/SMSP/COGEL/2010, seus Anexos e a proposta de preço da **CONTRATADA** inserta no processo administrativo nº 2008-0.311.816-0, e a Ata de Registro de Preços nº 41/SMSP/COGEL/2010.

13.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de pregão que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

13.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.

13.5 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

## **14- DO FORO**

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

A **CONTRATADA** exibiu neste ato, o Documento de Arrecadação do Município (DAMSP), correspondente ao pagamento do preço público relativo à lavratura do presente Contrato, nos termos do Decreto nº 52.040/2010, no valor de R\$ 190,95 (cento e noventa reais e noventa e cinco centavos).

E, por estarem de acordo, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor, pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 25 de novembro de 2011.

**NEVORAL ALVES BUCHERONI**  
Subprefeito  
Subprefeitura Sé

**TRAJETO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**  
ALCIDES GOMES JUNIOR  
RG 21.317.328 - CFP 148.574.098-36  
Gerente Comercial / Procurador

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG: